



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 169/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre Incentivo Para Fortalecimento da Atenção à Saúde nas Unidades Hospitalares Contratualizadas com o Município de Montes Claros, em Caráter Excepcional e Temporário e dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/11/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 24/11/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre incentivo para fortalecimento da Atenção à Saúde nas Unidades Hospitalares contratualizadas com o Município de Montes Claros, em caráter excepcional e temporário, autorizando o Executivo a repassar o recurso total no valor de até R\$ 19.223.802,35 (dezenove milhões, duzentos e vinte três mil, oitocentos e dois reais e trinta e cinco centavos.) da seguinte forma:

O valor de até R\$ 13.668.802,35 (treze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dois reais e trinta e cinco centavos), aos hospitais filantrópicos contratualizados, incentivo financeiro municipal, complementar aos recursos financeiros oriundos da União e do Estado de Minas Gerais, a ser utilizado nas portas de urgência e emergência, em caráter excepcional e temporário, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Montes Claros, recurso oriundo do Tesouro Municipal, reconhecida a inexigibilidade para o chamamento público, o qual será efetuado em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, podendo os repasses serem iniciados a partir de 01 de dezembro de 2023.

O valor de até R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), a ser pago em parcela única, para a estruturação da Unidade de UTI Pediátrico, após aprovação do plano de trabalho pelo Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Saúde, reconhecida a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público e o valor de até R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), a ser pago em 15 (quinze) parcelas mensais, de igual valor, para o custeio da equipe técnica e dos insumos necessários para a manutenção dos leitos supra-mencionados.

Até que se habilitem os leitos de UTI Pediátrico, junto ao Ministério da Saúde, o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Saúde, processará o faturamento das diárias dos leitos de UTI Pediátrico e o pagamento será realizado de forma administrativa, com recursos do Teto de Média e Alta Complexidade (TETO-MAC).

Caberá à Irmandade de Nossa Senhora das Mercês garantir a continuidade da prestação dos serviços ofertados ao Sistema Único de Saúde – SUS, na totalidade estabelecida na contratualização.

Nos termos do art. 3º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a avaliar as metas quantitativas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e qualitativas dos contratos vigentes e dos anteriores, podendo aplicar a análise global do grupo de procedimentos de cirurgias eletivas, elencadas na parte pré-fixada do Plano Operativo da média complexidade hospitalar, independente da especialidade cirúrgica, conforme o regramento do contrato vigente nesta data.

Após a apuração dos resultados do quadrimestre, havendo saldo devedor, poderá a Comissão de Avaliação de Contratos definir, junto ao prestador, pela compensação através da execução de agenda extra de serviços ou pelo desconto no valor venal nas parcelas nos meses posteriores, limitado a 04 (quatro) parcelas.

Caso o prestador de serviços faça a opção pelo pagamento com execução de serviços extra, deverá o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Saúde, definir a relação e o quantitativo dos procedimentos, conforme a necessidade assistencial da população.

Não havendo o cumprimento total da agenda extra de serviços, deverá o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Saúde, efetuar o desconto do valor devido no pagamento da produção na competência subsequente.

De acordo com o art. 4º, fica o Município de Montes Claros, mediante Decreto, autorizado a regulamentar da presente Lei, estabelecendo os indicadores de acompanhamento e o sistema de pagamento, conforme cumprimento dos indicadores.

As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do município.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre matéria orçamentária, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus